CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 027/2014

Aos vinte e seis dias do mês de Março do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE COLIDER – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.930/0001-38, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Travessa dos Parecis, nº. 85, Setor Leste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº. 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colíder/MT, doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA** devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 08.440.584/0001-28 situada na Avenida Eduardo Elias Zahran nº. 240 – CEP – 79.050-010 – Bairro Vila Santa Doratheia, Município de Campo Grande/MS – MATRIZ, sendo neste ato designado para Filial para faturamento **KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA** devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 08.440.584/0003 -90 situada na Avenida da FEB nº. 1897 – CEP 78.115-805 Bairro Manga Município de Várzea Grande – MT neste ato representada pelo Senhor **CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMA**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador do documento de identidade RG sob nº. 912.305 SSP-MS e do CPF 861.343.611-00 residente e domiciliado á Rua dos Arquitetos, 918 Bairro Vila Anahy em Campo Grande – MS CEP 79.090-150 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes;

01 – OBJETO:

01.1 **–** Constitui objeto deste Contrato **"Aquisição de um Micro Ônibus, Executivo, Zero Quilômetro, Marca Volare, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde". De acordo com a planilha do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº. 130/2013 Ata Registro de Preço nº. 258/2013 junto a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT.**

02 – FATO GERADOR CONTRATUAL:

02.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Primavera do Leste, Senhor **ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA** concernente à Licitação instaurada na modalidade de **Processo Licitatório do Pregão Presencial nº. 130/2013 Ata Registro de Preço nº. 258/2013**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

03 – DO VALOR:

03.1 – O valor global da aquisição dos produtos, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R$ 267.000,00 (duzentos sessenta e sete mil reais),** que será empenhado de acordo com a emissão da nota fiscal.

04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento desta Prefeitura à conta da seguinte rubrica orçamentária, qual seja:

RECURSOS: **PRÓPRIO DA PREFEITURA.**
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2024 – Aquisição Equip. Veículos, Moveis
Natureza de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente
Reduzido: "295"

05 – PRAZOS:

05.1 - O prazo de entrega do veiculo micro-ônibus não deverá ser superior a 15 (quinze) dias após emissão da requisições pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Colíder, à **CONTRATADA**, sendo que cumulativamente, as mesmas serão somadas e incluídas em Notas Fiscais para posterior recebimento.

05.1.1 Fica estipulado ao Licitante o **PRAZO** máximo e Improrrogável de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega do veiculo, a contar a partir da data de emissão da requisição, constante nos anexos do presente Edital, caso não seja atendido no prazo poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

06 – DOS PAGAMENTOS:

06.1 **-** Sendo assim, o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

a) Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Travessas dos Parecis nº. 085 – Setor Leste, Colíder – MT;
b) Pagamento por Débito Bancário através do Gerenciador Financeiro e/ou na Tesouraria Municipal através de Cheques ou Transferências Bancários com documentação emitida à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda Administração, onde deverá constar o Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante do pagamento ficará arquivado junto ao processo de Despesas.

07 – MULTAS:

07.1 **–** Ressalvamos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) na constatação da infração e mais 1% (um por cento) ao mês do valor total do respectivo contrato, conforme Art. 86 da Lei nº 8666/93.

07.2 **–** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

07.3 – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

07.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93.

08 – DA RESPONSABILIDADE:

08.1 – Ocorrendo eventualmente falta do veiculo por parte do licitante, o mesmo deverá adquirir os produtos e efetuar a entrega, para que não ocorra prejuízo ao município.

08.2 – **A CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

09 – RESCISÃO:

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 – DO VEICULO:

10.1 – Será retirado no Município de Cuiabá – MT - Veiculo tipo, Micro-ônibus, zero quilometro, Marca Volare, com ar condicionado, poltronas executivas, com capacidade de 31 lugares, Motor a Diesel, devendo a Contratada se responsabilizar pela boa qualidade do veiculo entregue, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Legislação que trata das Licitações Públicas, e Legislação de Transito sem prejuízo de outras penalidades no âmbito cível e criminal.

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

a) Quando necessário o aumento dos produtos, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

12 – DOMICÍLIO E FORO:

12.1 – As partes elegem, como domicilio legal, o foro da comarca de Colíder, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

Colíder/MT, 26 de Março de 2014.

_____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA: KCINCO CAMINHOES E ONIBUS LTDA
CNPJ: 08.440.5884/0001-28
CARLOS EDUARDO NUNES MAMA
CPF 861.343.611-00

TESTEMUNHAS:

_____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-04

_____
LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19

DE ACORDO:

_____
DONIZETH PEREIRA DE PAULA
OAB/MT 3229
Assessor Jurídico